



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 0xx45-288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

LEI Nº 221/2005

Data: 24/06/2005

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º- Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Santa Lúcia, relativo ao Exercício Financeiro de 2006.

Art. 2º- A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000(Lei de Responsabilidade Fiscal), tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes quanto as transferências legais da União e do Estado;

II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas, considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º- Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º- As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

Art. 3º - O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º- A reserva de contingência não será inferior a 1% (um por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 0xx45-288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia - Pr.

Art. 5º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I - as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II - as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 29;

III - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Emenda Constitucional nº 25;

V - O Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25;

Art. 9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10º - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 0xx45-288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

§1º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informando percentual de execução e o custo total.

§2º - Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2005, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Art. 11 - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta Lei e à disponibilidade de recursos.

Art. 12 - Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas quanto à sua natureza far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, sendo que o controle por sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 1º - Será permitido a elaboração do orçamento em nível de modalidade de aplicação no caso de tal procedimento ser legalmente permitido no momento da remessa da proposta orçamentária.

Parágrafo 2º - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

- I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;
- II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;
- III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;
- IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

Art. 13 - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14 - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

- I - que não sejam compatíveis com esta Lei;
- II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 0xx45-288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Art. 15 - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 16 - A existência de meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 17 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “subvenções sociais”, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2006 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

II – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III – consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV – Associações Comunitárias de Moradores, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário;

V – entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer e o esporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 0xx45-288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Art. 19 – A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

§ 1º – Serão consideradas como carentes, pessoas cuja renda "per capita", não ultrapasse a ½ (meio) salário mínimo por indivíduo que compõe a família.

§ 2º - Independará de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 20 – São excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação e ampliação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá os critérios definidos na Lei Municipal nº 104/97 de 23/10/1997.

Art 21 – A proposta orçamentaria do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2006 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 15 de Agosto de 2005.

§ 1º - Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

§ 2º - Até o dia 05 do mês subsequente o Legislativo Municipal deverá encaminhar ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a contabilidade geral do Município, o balancete financeiro mensal e os demonstrativos analíticos das despesas realizadas.

Art. 22 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2006 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 31 de Agosto de 2005, atendendo ao disposto no Artigo 2º, Inciso III, das disposicoes finais e transitórias da Lei Orgânica Municipal .

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ter a estrutura de codificação de suas receitas e despesas de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art 23 - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2006 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2005 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 0xx45-288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia - Pr.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 24 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 25 - Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, I, 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 26 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

- I - a obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;
- III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;
- IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art 27.- Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 0xx45-288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Art. 28 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único - No exercício financeiro de 2006, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 29 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art 30 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de juros e multas de dívidas inscritas em Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a ser concedida através de lei específica no exercício de 2006.

Art. 31 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 0xx45-288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art 32 - Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico – CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB.

Art 33 – Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Art 34. – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II – no caso despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 0xx45-288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Art 35. – Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterà, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art 36.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (Vinte e Cinco por cento) do total geral do orçamento fiscal, nos termos da legislação vigente;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

V - proceder o remanejamento de dotações do orçamento de um para outro elemento de despesa e/ou de uma para outra fonte de recurso dentro do mesmo projeto ou atividade, sem que tal remanejamento seja computado para fins do limite previsto no inciso III;

VI - proceder a utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a cobertura de créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Art. 37 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concercente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 0xx45-288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia - Pr.

Art. 38 - No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art. 39 - O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo os preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingidos, farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

Art 40 - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2006, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 41 - O controle de custos da execução do orçamento será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 42 - Considerando a atipicidade do primeiro ano de mandato quanto a compatibilidade dos prazos de remessa para a apreciação do Legislativo dos projetos de lei da LDO e do PPA, fica autorizado o Executivo Municipal a proceder através de decreto, a adequação do Anexo de Metas e Prioridades integrante desta lei à estrutura das ações e programas constantes do Plano Plurianual 2006/2009 a ser aprovado neste exercício.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, em 24 de Junho de 2005.


Renato Tonidandel
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE SANTA LÚCIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO EXERCÍCIO 2006
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Órgao: 1 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

Unidade: 1 - CAMARA MUNICIPAL

Item	Tipo	Descrição da Ação/Produto	Unidade de Medida	2006
1	ATIVIDADE	Manutenção dos Serv. Administrativos do Legislativo Manutenção.	global	global
2	ATIVIDADE	Aquisição de Móveis e Equipamentos móveis/equipamentos adquiridos	não mensurável	não mensurável
3	PROJETO	Aquisição/Instalação de sede própria do Legislativo Municipal	Não mensurável	Não mensurável

Órgao: 2 - EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade: 1 - GABINETE DO PREFEITO

Item	Tipo	Descrição da Ação/Produto	Unidade de Medida	2006
1	ATIVIDADE	Manutenção do Gabinete do Prefeito - Não Mensurável	Global	global

Órgao: 3 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Unidade: 1 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Item	Tipo	Descrição da Ação/Produto	Unidade de Medida	2006
1	ATIVIDADE	Manutenção Assessoria de Planejamento	global	global

Órgao: 4 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 1 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Tipo	Descrição da Ação/Produto	Unidade de Medida	2006
1	ATIVIDADE	Atividades da Assessoria Jurídica - Defesas, pareceres, etc....	Quantidade	global
2	ATIVIDADE	Melhoria no Sistema de Processamento de dados Equipamento Software/adquirido	quantidade	03
3	ATIVIDADE	Atividades do Departamento de Administração - Manutenção das atividades de apoio administrativo.	global	global
4	ATIVIDADE	Publicação e Divulgação Oficial - Ato, relatório ou evento publicado ou divulgado.	global	global
5	ATIVIDADE	Apoio a Entidades Municipalistas Entidade apoiada ou serviço remunerado.	Quantidade	3
6	ATIVIDADE	Aquisição de Móveis e Equipamentos móveis/equipamentos adquiridos	Quantidade	05
7	PROJETO	Ampliação/Renovação/Aquisição da frota Municipal Veículos adquiridos	Quantidade	01

Item	Tipo	Descrição da Ação/Produto	Unidade de Medida	2006
7	ATIVIDADE	Encargos com Inativos e Pensionistas Inativo ou Pensionista Beneficiado	Quantidade	02
8	ATIVIDADE	Encargos Previdenciários da Administração - Servidor/agente político contribuinte/mês	Quantidade	global



Órgao: 5 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**Unidade: 1 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

Item	Tipo	Descrição da Ação/Produto	Unidade de Medida	2006
01	ATIVIDADE	Atividades do Depto Finanças - Lançamentos cortáveis.	global	global
02	ATIVIDADE	Melhoria no Sistema de Processamento de dados Equipamento Software/adquirido	Quantidade	01

Órgao: 6 - DEPTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES**Unidade: 1 - DPTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES**

Item	Tipo	Descrição da Ação/Produto	Unidade de Medida	2006
01	ATIVIDADE	Administração Dpto Educ, Cultura e Esportes - Atendimento das necessidades.	global	global
02	ATIVIDADE	Manutenção do Ensino Fundamental Aluno Matriculado	Quantidade	450
03	ATIVIDADE	Manutenção do Transporte Escolar Aluno Transportado por dia	Quantidade	270
04	ATIVIDADE	Manutenção da Merenda Escolar Refeições/dia oferecidas	Quantidade	600
05	ATIVIDADE	Apoio ao Ensino Superior Estudante apoiado	Quantidade	20
06	ATIVIDADE	Manutenção da Educação Especial Aluno Matriculado	Quantidade	8
07	ATIVIDADE	Apoio e Execução do PDDE Unidade Escolar Beneficiada	Quantidade	2
08	ATIVIDADE	Distribuição de Kits Escolares Kits distribuidos	Quantidade	200
09	ATIVIDADE	Manutenção do Ensino Pré-Escolar Aluno Matriculado	Quantidade	95
10	ATIVIDADE	Capacitação e Treinamento de Professores Professores Treinado/qualificado	Quantidade	15
11	ATIVIDADE	Apoio a Eventos e Promoções culturais eventos apoiados	Quantidade	2
12	PROJETO	Construção de Salas de Aula Salas Construidas	Quantidade	NM
13	PROJETO	Aquisição/renovação de veiculo para o transporte escolar	Quantidade	02
14	ATIVIDADE	Melhoria no Sistema de Processamento de dados Equipamento Software/adquirido	Quantidade	02
15	PROJETO	Apoio a Empreendimentos Voltados ao Turismo Empreendimento apoiado	Quantidade	3
16	ATIVIDADE	Divulgação do Potencial Turístico do Município Ações de divulgação e eventos apoiados	Global	global
17	PROJETO	Obras de Infraestrutura para a Prática de Esportes Obras Construidas	Quantidade	2
18	ATIVIDADE	Apoio a Jogos e Eventos Esportivos Eventos e Participações Apoiadas	Quantidade	2

Órgao: 7 - DPTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO**Unidade: 1 -DPTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO**

Item	Tipo	Descrição da Ação/Produto	Unidade de Medida	2006
01	ATIVIDADE	Administração Depto Agricultura e Desenvolvimento Coordenação e Supervisão das atividades de competencia da Secretaria.	global	global
02	ATIVIDADE	Atividades de Preservação Ambiental A execução das ações	Global	global
03	PROJETO	Construção de Abastecedouros Comunitários Abastecedouros construidos	Quantidade	2

04	PROJETO	Preservação da Bacia do Rio Monteiro Ações de Preservação	global	global
05	ATIVIDADE	Apoio ao Produtor Rural Produtor Assistido	Global	global
06	PROJETO	Patrulha de Assistência Mecanizada Equipamento adquirido	Quantidade	3
07	ATIVIDADE	Atividades em Parceria com a EMATER Técnico Disponibilizado	Quantidade	1
08	ATIVIDADE	Distribuição de Sementes e Matrizes Produtor Beneficiado	Global	global
09	ATIVIDADE	Manutenção do Viveiro de Mudas Mudas produzidas/distribuídas	Quantidade	6000
10	PROJETO	Apoio a melhoria da Bacia Leiteira Produtores assistidos.	Global	global
11	ATIVIDADE	Calagem e Conservação de Solos Toneladas Aplicadas	Toneladas	700
12	PROJETO	Construção de Poços Artesianos Rurais Poços perfurados.	Quantidade	3
13	ATIVIDADE	Apoio à Pecuária Agricultores beneficiados	Quantidade	30
14	PROJETO	Obras de Fomento A Produção Industrial - Obras construídas	Quantidade	1
15	ATIVIDADE	Ações de Promoção a Industrialização Empreendimento Apoiado	Quantidades	1
16	ATIVIDADE	Cursos Treinamento e Qualificação do Trabalhador Trabalhador Treinado/qualificados	Quantidade	40

Órgão: 7 - DPTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO

Unidade: 2 - FUNDO DES RURAL E PRESERV AMBIENTAL

Item	Tipo	Descrição da Ação/Produto	Unidade de Medida	2006
01	PROJETO	Atividade à cargo do FUNDERPAS-Fundo Desen Rural P Manutenção do FUNDERPAS	Não Mensurável	Não Mensurável

Órgão: 8 - DPTO DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

Unidade: 1 - DPTO DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

Item	Tipo	Descrição da Ação/Produto	Unidade de Medida	2006
01	ATIVIDADE	Complementação Nutricional Crianças Auxiliadas	Quantidade	250
02	ATIVIDADE	Ações de Vigilância Sanitária - Ações Executadas	Quantidade	110
03	ATIVIDADE	Ações do Programa de Combate a Dengue população coberta pelo programa.	porcentagem	100%
04	ATIVIDADE	Ações do Programa de Agentes Comunitários -População coberta pelo programa.	Percentual	90,00%
05	ATIVIDADE	Consórcio Paraná Saúde medicamentos adquiridos.	não mensurável	não mensurável
06	PROJETO	Aquisição de veículo para transporte de pacientes/ veículos adquiridos	Quantidade	01

Unidade: 2 - DIVISÃO MUN CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMILIA

Item	Tipo	Descrição da Ação/Produto	Unidade de Medida	2006
01	ATIVIDADE	Apoio a Pastoral da Criança Ações Desenvolvidas	Global	global

Unidade: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Item	Tipo	Descrição da Ação/Produto	Unidade de Medida	2006
01	ATIVIDADE	Administração da Departamento de Saúde - Coordenação e Supervisão das atividades de competência da Secretaria.	Global	global

02	ATIVIDADE	Atividades de Assistência Médica e Sanitaria Consultas Médicas nas especialidades básicas por habitante/ano	Quantidade	2,2
03	ATIVIDADE	Serv de Assist. Hospitalar, Ambulatorial e Laborato - Pessoas Atendidas.	Quantidade	900
04	ATIVIDADE	Farmácia Básica - Pessoas assistidas	Global	global
05	ATIVIDADE	Assistência Especializada - Consórcio Intermunicip - Pessoas Atendidas	Quantidade/mês	400
06	ATIVIDADE	Auxílio Transporte Tratamento Saúde - Doentes assistidos	Quantidade, /mês	500
07	ATIVIDADE	Manutenção Campanhas de Combate e Prevenção - Percentual de vacinados em relação aos necessitados	Percentual	90%
08	ATIVIDADE	Ações do Programa da Saúde da Família Proporção da população coberta pelo PSF	Percentual	100%
09	ATIVIDADE	Treinamento e Capacitação Servidores da Saúde - Servidor treinado/capacitado	Quantidade	10
10	ATIVIDADE	Apoio a Pastoral da Saúde Ações Desenvolvidas	Não mensurável	NM
11	ATIVIDADE	Melhoria no Sistema de Processamento de dados Equipamento Software/adquirido	Quantidade	02

Unidade: 4 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Item	Tipo	Descrição da Ação/Produto	Unidade de Medida	2006
1	ATIVIDADE	Apoio a Entidades de Assistência ao Idoso - Entidade Apoiada	Quantidade	1
2	ATIVIDADE	Apoio a População Carente - Pessoas carentes atendidas/ano	Quantidade	260
3	ATIVIDADE	Apoio a Maternidade e Infância - Famílias Assistidas/mês	Quantidade	140
4	PROJETO	Obras de Assistência Social - Edificação Construída	Quantidade	2
5	PROJETO	Construção de Banheiros/sanitários à famílias carentes(convênio) - Famílias atendidas	Quantidade	70
6	PROJETO	Construção de estrutura de Centro de Educação Infantil. - Edificação construída	Quantidade	1
7	PROJETO	Construção de Abrigo Temporário para idosos, com disponibilização de equipe multidisciplinar para o atendimento.	Quantidade	1

Unidade: 5 - FUNDO MUNIC DIREITOS CRIANÇAS E ADOLESCENTE

Item	Tipo	Descrição da Ação/Produto	Unidade de Medida	2006
1	ATIVIDADE	Ações de Assist. a Criança e Adolescente - Criança/Adolescente assistida.	Quantidade	40
2	ATIVIDADE	Manutenção do Conselho Tutelar - Menor Assistido	Quantidade	200

Órgão: 9 - DPTO RODOVIARIA E OBRAS PUBLICAS

Unidade: 1 - DIVISAO RODOVIARIO MUNICIPAL

Item	Tipo	Descrição da Ação/Produto	Unidade de Medida	2006
1	ATIVIDADE	Admin da Divisão Rodoviário Municipal - Coordenação e Supervisão das atividades de competencia da Secretaria.	Global	global
2	PROJETO	Aquisição de Equipamentos Rodoviaros Equipamento adquirido	Quantidade	1
3	ATIVIDADE	Recuperação de Equipamentos Rodoviários Equipamento Recuperado	Quantidade	2
4	PROJETO	Restauração e Cascalhamento de Estradas Kilometro de estrada restaurada/cascalhadas	Kilometro	40
5	PROJETO	Pavimentação de Estradas Municipais - Kilometro de estrada pavimentado	Kilometro	8
6	PROJETO	Construção de Pontes, Pontilhões e Bueiros Ponte/pontilhão/bueiro construído	Quantidade	10
7	ATIVIDADE	Manutenção da Rede de Estradas Municipais Kilometro de estrada conservada	Kilometro	80

Unidade: 2 - DIVISAO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Item	Tipo	Descrição da Ação/Produto	Unidade de Medida	2006
1	ATIVIDADE	Admin Divisão de Obras e Serv. Urbanos - Supervisão e coordenação das atividades de competência da Secretaria.	Global	global
2	PROJETO	Pavimentação e Recapeamento de Vias Urbanas Km de ruas pavimentadas.	Kilometro	5
4	ATIVIDADE	Manutenção e conservação de Vias Urbanas Kilometro de via conservadas	Kilometro	8
5	ATIVIDADE	Manutenção de Iluminação Pública Pontos de iluminação mantidos.	Quantidade	480
6	PROJETO	Ampliação de rede de iluminação pública Pontos de iluminação ampliados.	Quantidade	20
7	PROJETO	Canalização de Córregos Urbanos metros de canalização	Metros lineares	700
8	PROJETO	Construção de Rede de Esgoto e Tratamento Quantidade	Quantidade	global

Órgao: 80 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**Unidade: 1 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**

Item	Tipo	Descrição da Ação/Produto	Unidade de Medida	2006
1	ESPECIAIS	Amortização e Encargos da Dívida Interna Cumprimento das Obrigações	Global	Não Mensurável
2	ESPECIAIS	Precatórios Judiciais Precatório requisitório cumprido	Precatório	Não Mensurável
3	ESPECIAIS	Contribuição para Formação do PASEP Pagamento das contribuições	Percentual s/ Receit	Não Mensurável

Órgao: 90 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**Unidade: 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Item	Tipo	Descrição da Ação/Produto	Unidade de Medida	2006
1	OUTRAS AÇÕES	Reserva de Contingencia Percentual da Receita Corrente Líquida	Percentual s/ RCL	1



Município de Santa Lúcia - Pr

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

EXERCÍCIO DE 2006

LRF, Art 4º, § 1º

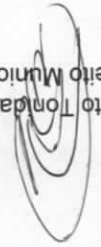
Em R\$ 1,00

Especificação	Exercício de 2006			Exercício de 2007			Exercício de 2008		
	Valor Corrente	% PIB	Valor Constante	Valor Corrente	% PIB	Valor Constante	Valor Corrente	% PIB	Valor Constante
RECEITA TOTAL	5.746.000	0,0055	6.350.000	5.651.477	0,0060	7.020.000	5.894.127	0,0060	0,0060
Receitas Não Financeiras (I)	5.680.000	0,0060	6.280.000	5.589.178	0,0060	6.940.000	5.826.958	0,0060	0,0060
DESPESA TOTAL	5.746.000	0,0060	6.350.000	5.651.500	0,0060	7.020.000	5.895.000	0,0060	0,0060
Despesas Não Financeiras (II)	5.660.000	0,0060	6.255.000	5.567.000	0,0060	6.912.000	5.805.000	0,0059	0,0059
Resultado Primário (I-II)	20.000	0,0000	25.000	22.178	0,0000	28.000	21.958	0,0000	0,0000
Resultado Nominal	-13.000	0,0000	-15.000	-13.350	0,0000	-20.000	-16.792	0,0000	0,0000
Divida Pública Consolidada	5.000	4,717	0,0000	0	0,0000	0	0	0,0000	0,0000
Divida Consolidada Líquida	-165.000	-155,660	-0,0002	-180.000	-160,200	-0,0002	-200.000	-167,900	-0,0002

Observações

1 - Inflação projetada de 6% anuais e Crescimento do PIB de 4,5% anuais
2 - % do PIB em relação ao PIB projetado do Estado do Paraná
Ano

Renato Tonlandel
Prefeito Municipal



2006	89.694.000,000,00
2007	93.450.000,000,00
2008	97.656.000,000,00

R\$

Jerson Tonlandel
Contador



CRC/PR 035451/O-0

Município de Santa Lúcia - Pr
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 EXERCÍCIO DE 2006

LEI, Art 4º, § 2º, inciso II

Especificação	Valores a Preços Correntes	2003	2004 %	2005 %	2006 %	2007 %	2008 %

Pelo fato do Município possuir menos de 50.000 habitantes não foi elaborado o Anexo de Metas Fiscais para os exercícios anteriores a 2006, conforme o facultado no inciso III do art. 63 da LRF

Especificação	Valores a Preços Constantes	2003	2004 %	2005 %	2006 %	2007 %	2008 %

--

Renato Tonidandel
 Prefeito Municipal



Jerson Tonidandel
 Contador
 CRC/PR 035451/O-0



Município de Santa Lúcia - Pr
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2006
 LRF, Art 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
--------------------	--	--	--	--

R\$1,00

Patrimônio/Capital 2.131.414,74 21,27 1.757.533,60 11,53 1.575.887,52 13,22

Reservas

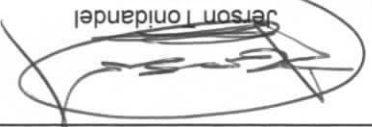
Lucros Acumulados

TOTAL	2.131.414,74	21,27	1.757.533,60	11,53	1.575.887,52	13,22
-------	--------------	-------	--------------	-------	--------------	-------

Renato Tonidandel
 Prefeito Municipal



Jerson Tonidandel
 Contador
 CRC/PR 035451/0-0



Município de Santa Lúcia - Pr

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

EXERCÍCIO DE 2006

LRF, Art 4º, § 2º, inciso III

R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2004	2003	2002
---------------------	------	------	------

RECEITAS DE CAPITAL

ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Alienação de Bens Móveis

36.500,00

Alienação de Bens Imóveis

TOTAL RECEITAS DE ALIENAÇÃO:	0	36.500,00	0
------------------------------	---	-----------	---

DESPESAS LIQUIDADAS	2004	2003	2002
---------------------	------	------	------

APLICAÇÃO DE RECURSOS DA

ALIENAÇÃO DE ATIVOS

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

36.500,00

Inversões Financeiras

Amortização da Dívida

DESP CORRENTES REG PREV

Regime Geral de Prev Social

Regime Próprio dos Serv Públicos

TOTAL	0	36.500,00	0
-------	---	-----------	---

SALDO FINANCEIRO

0


Renato Tonidandel
Prefeito Municipal


Jerson Tonidandel
Contador
CRC/PR 035451/O-0

Município de Santa Lúcia - Pr

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENUNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2006
 LRF, Art 4º, § 2º, inciso V

COMPENSAÇÃO	SETORES/PROGRAMAS			BENEFICIÁRIO
	2008	2007	2006	
				Tributo/contribuição

Não há renúncia de receita prevista a constar deste demonstrativo.
 Os casos de isenções e imunidades previstos na legislação tributária eram existentes antes da edição da Lei de Responsabilidade Fiscal

Renato Tonidandel
 Prefeito Municipal

Jerson Tonidandel
 Contador
 CRC/PR 035451/O-0

Município de Santa Lúcia - Pr

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO

EXERCÍCIO DE 2006

LRF, Art 4º, § 2º, inciso V

R\$1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO ANO DE 2006
AUMENTO REAL DA ARRECADAÇÃO	546.000
Margem Utilizada	370.000
- Novas Admis e Conc. Vatangens aos Servidores	80.000
- 10% reajuste aos Servidores	200.000
Impacto de Novas DOCC	90.000
Margem Líquida de Expansão de DOCC	176.000


Renato Tonidandel
Prefeito Municipal


Jerson Tonidandel
Contador
CRC/PR 035451/O-0

Município de Santa Lúcia - Pr
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2006
LRF, Art 4º, §3º

R\$1,00

RISCOS FISCAIS	Descrição	Valor	PROVIDÊNCIAS	Descrição	Valor
Aumento de Vencimentos dos servidores em percentual superior a taxa de 10%utilizada para projeção das despesas com pessoal		140.000	Abertura de Créditos Adicionais a partir de do cancelamento de dotações de despesas descritórias		140.000
Condenações Judiciais não previstas		10.000	Abertura de Créditos Adicionais com utilização de recursos da Reserva de Contingência		10.000
Despesas decorrentes de situações de emergência e calamidade e outras imprevisíveis		47.000	Abertura de Créditos Adicionais com utilização de recursos da Reserva de Contingência		47.000
TOTAL		197.000	TOTAL		197.000

Renato Tondandel
 Prefeito Municipal

Jaysom Tondandel
 Contador
 CRC/PR 035451/O-0